

encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1996, por despacho de 3 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 7061/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 813/02.9PDLB-29/04, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Casimiro Ruela, filho de José Maria Ruela e de Maria Conceição Pinto Casimiro Ruela, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10815919, com domicílio no Centro de Acolhimento para Sem Abrigo de Lisboa, Rua Gualdim Pais, 97, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 7062/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1702/94.4POLB.1-(36/00/A), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Correia Rodrigues, filho de Domingos Fernandes Rodrigues e de Maria Helena da Silva Correia Rodrigues natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10490523, com domicílio na Quinta das Salgadas, rés-do-chão, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1994, por despacho de 10 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 7063/2005 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9193/01.9TDLB-24/03, pendente neste Tribunal contra a arguida Diamantina Alves Almeida Martins, filha de Manuel Nogueira de Almeida e de Maria Alice Alves de Oliveira nacional de Portugal, nascida em 10 de Abril 951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3591632, com domicílio na Rua Fonte dos Anelhos, 137, Reguenga, Santo Tirso, 4825-387 Reguenga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Novembro de 2000, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgada.

11 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7064/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 338/92.9PRLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Candier Rosa Reis, filho de Herculano Romão Rosa e de Natália Conceição Reis, de nacionalida-

de portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, com domicílio na Estrada de Cheias, Pátio 208, Cheias, 1900-000 Lisboa, o qual foi em 2 de Dezembro de 1999, por Acórdão, condenado a 16 anos de prisão efectiva, transitado em julgado em 20 de Dezembro de 1999, pela prática de um crime de roubo, agravado, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Código Penal de 1982, praticado em 31 de Janeiro de 1992, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 2296.º, 297.º, n.º 2, alínea d) e 298.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, praticado em 1 de Fevereiro de 1992 e, ainda, um crime de roubo agravado (10 crimes), previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, n.º 2, alínea a), e n.º 3, alínea a), do Código Penal de 1982, praticados entre 1 de Fevereiro de 1992 e 14 de Fevereiro de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 7065/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 188/04.1TCLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Domingos Alves, filho de Ilídio de Oliveira Alves e de Esmeralda Máximo Domingos, natural de Mina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11472663, com domicílio na Travessa do Fala Só, 12, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7066/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2157/99.2PTLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Nuno Moreira Gonçalves, filho de João Nuno Moreira Gonçalves e de Carmen Dolores Moreira Mestre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12215468, com domicílio na Rua Arlindo Vicente, Lote 370, escada E, 2.º esquerdo, Zona 1 de Chelas, 1900-660 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.